

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar o Convênio da parceria com a Televisão Morena Ltda., com o objetivo da manutenção e qualificação do sinal GLDBD de São Boré, e a distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS.  
**ARTIGO 2º** O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.  
**ARTIGO 3º** Para cobrir as despesas com a execução do projeto, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção do sinal de televisão.  
**ARTIGO 4º** O Crédito Especial objeto do artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.  
**ARTIGO 5º** O decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do seu uso, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 14 de 17 de Março de 1964.  
**ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar ementas anuais, dotações orçamentárias para aditamento e renovação de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.  
**ARTIGO 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.  
**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002**  
 DISPÕE SOBRE INSCRIÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÉDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na programação da Televisão Morena Ltda. (Rede de Assessoria de Televisão), no decorrer da execução de 2002.  
**ARTIGO 2º** Para cobrir as despesas com a execução do projeto, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).  
**ARTIGO 3º** O Crédito Especial objeto de artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução percentual de dotações constantes do orçamento vigente.  
**ARTIGO 4º** O Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do seu uso, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 14 de 17 de Março de 1964.  
**ARTIGO 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar o Convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense) para cumprir os dispositivos desta Lei.  
**ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar ementas anuais, dotações orçamentárias para inscrições na programação das redes de televisão.  
**ARTIGO 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.  
**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação (óleo diesel) aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não sejam a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.  
**ARTIGO 2º** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a área a ser plantada.  
**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução do projeto, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral anual.  
**ARTIGO 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o Decreto, as normas e a formas da distribuição de óleo, objeto da presente Lei.  
**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A, B, C DO ANEXO Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Ficam alterados os níveis XI das classes A, B e C, da Tabela 04 do Anexo I da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de Março de 2001.  
**ARTIGO 2º** Os níveis alterados passam a vigorar com as novas tabelas anexas a presente Lei, nas classes A, B e C.  
**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.  
**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVÍDUAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o PREPARADO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, da Santa Rita do Pardo-MS, até a competência de março de 2002.  
 Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.  
**ARTIGO 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos das Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência das Servidoras Municipais da Santa Rita do Pardo-MS, da conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, AUTORIZANDO O CRÉDITO AUTOMÁTICO E DIRETO, ATRAVÉS DO DESCONTO DE 8% (OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE CADA COTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NO BANCO DO BRASIL S/A, NA AGÊNCIA EM QUE O MUNICÍPIO RECEBE A REFERIDA RECEITA, OU NA AGÊNCIA DE QUALQUER BANCO OU ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO QUE VIER A SUBSTITUIR.  
 § 1º As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atualizados anuais.  
 § 2º O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGP-M.  
 § 3º O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.  
 Parágrafo Único - A quitação total deverá até Dezembro de 2004.  
**ARTIGO 4º** Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre as cotas do Fundo da Participação dos Municípios - FPM e as despesas do PREPARADO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidade e no período em que permanecer o déficit.  
**ARTIGO 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, na execução financeira vigente.  
**ARTIGO 6º** O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.  
**ARTIGO 7º** O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.  
**ARTIGO 8º** Os orçamentos anuais da execução financeira vindouros consignarão dotações para amparo à liquidação dos débitos das contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.  
**ARTIGO 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 10** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro da Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.  
**ARTIGO 2º** O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento das servidoras públicas municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da referida do adiantamento.  
 Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, e adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.  
**ARTIGO 3º** Ficam convencionados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.  
**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa da Velório, localizado na esquina de Avenida 7 de Setembro com Avenida Julho de Lima Maia, nesta cidade da Santa Rita do Pardo-MS.  
**ARTIGO 2º** Fica o critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação da prédia a ser utilizado por órgão público.  
**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, um lote de terras urbano, para fins de não executar e edificação de um prédio, destinado à Casa de Velório deste município.  
**ARTIGO 2º** As despesas com a execução de artigo 1º da presente Lei, serão cobertos com recursos constantes do orçamento vigente.  
**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, EM SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ETC. ETC.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** O artigo 2º de Lei Nº 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:  
**ARTIGO 2º** A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.  
**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.  
 Parágrafo Único - As áreas das terras de que trata o caput deste artigo, poderão ser juntas ou separadas.  
**ARTIGO 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.  
**ARTIGO 3º** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.  
**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**  
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras de medida paulista, na zona de expansão urbana da município para fins de construção da estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.  
**ARTIGO 2º** O valor de aquisição de área de terras objeto do artigo 1º de presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.  
**ARTIGO 3º** A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se-á à construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita de Pardo-MS.  
**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, de que trata o artigo 3º desta Lei.  
**ARTIGO 5º** A área de terras de que trata o artigo 4º da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em câmbio, locação ou qualquer título.  
**ARTIGO 6º** A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º desta Lei, será feita mediante instrumento público.  
 Parágrafo Único - No ato de escrituração da mencionada doação, será averbada e cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposte a imóveis nas termos da Lei vigente.  
**ARTIGO 7º** Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público de município, independentemente de indenização.  
**ARTIGO 8º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar servidão administrativa nos termos de Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.  
**ARTIGO 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 10** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Suanta - Leina 08/05/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

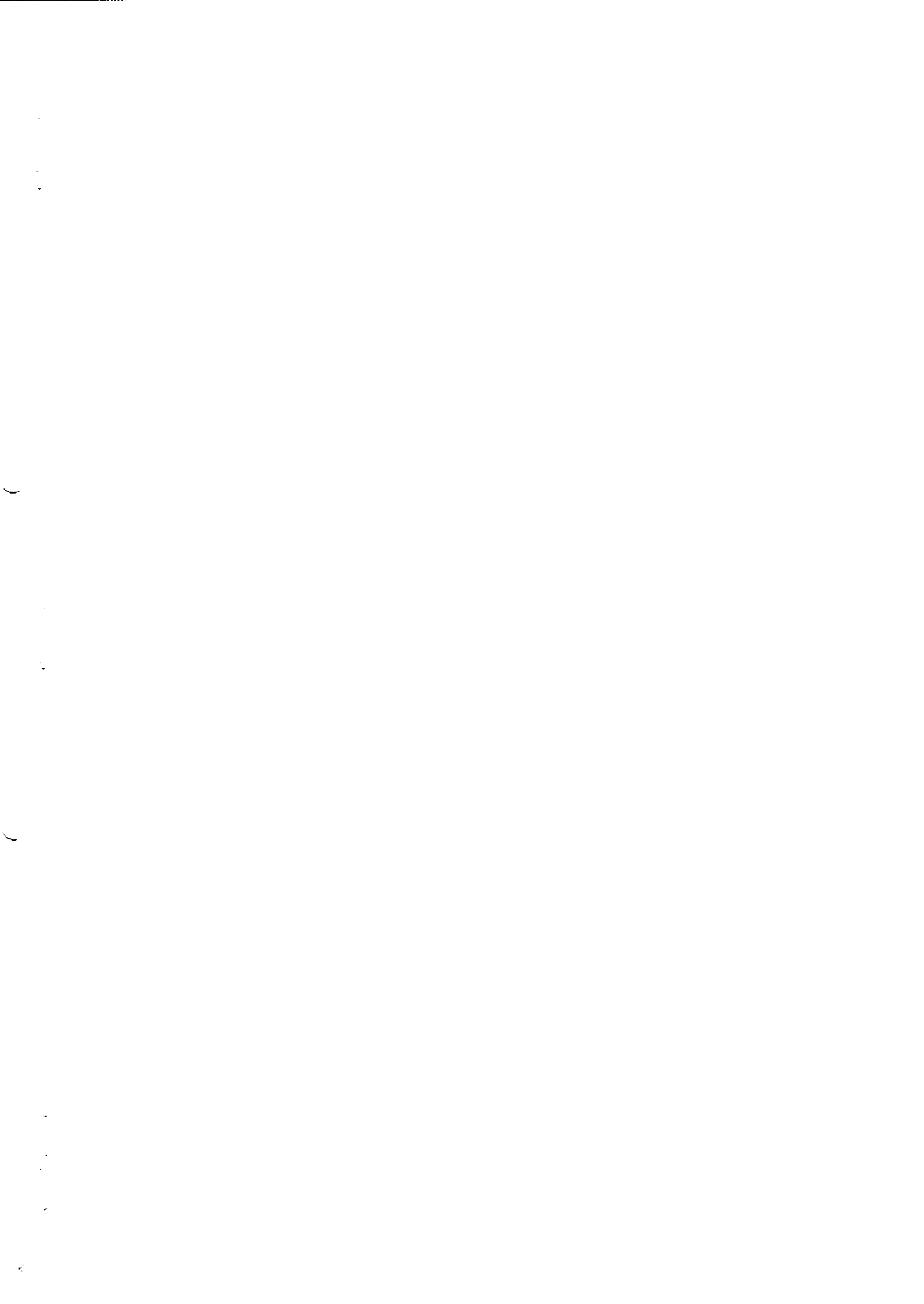
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SACIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

**Parágrafo Único** – As áreas de terras de que trata o “caput”dêste artigo poderão serem juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

**ARTIGO 3º-** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão  
na data acima e afixado no local de costume.

*Luiz Oliveira Filho*  
LUIZ OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 028/2.002.**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 026/2.002.**  
**DE 23 DE ABRIL DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 026/ 2.002, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

**Parágrafo Único** – As áreas de terras de que trata o “caput”dêste artigo, poderão ser juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Ana Rítil Martins Faustino**  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 028/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

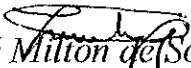
**Assunto:** Autógrafo de Lei

**Prezado Senhor:**

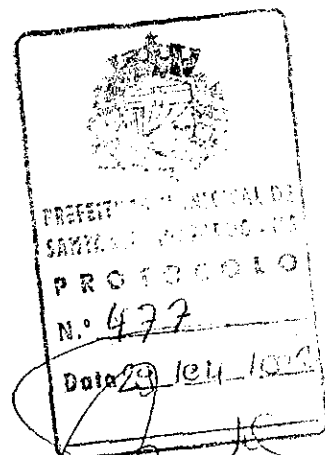
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02, 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2002.

Of. N° 603/02

Senhor Presidente:

**Assunto:** Projeto de Lei N°- 026/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis do perímetro urbano, e dá outras providencias”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arco do Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 135 / 02

25 / 04 / 02

Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123

CEP. 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO, MS.

**PROJETO DE LEI Nº - 026/02 DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

**Parágrafo Único** – As áreas de terras de que trata o “caput”dêste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 026/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Nosso município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Governo do Estado, CESP- Companhia Energética de São Paulo e Ministério Público, bem como, Protocolo de Intenções com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação-SEINFRA, para construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais.

Porém, urge que esta municipalidade disponibilize os lotes urbanos para as edificações, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

